



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Recomendação CES/RS nº 02/2024

A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, *ad referendum* de seu plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul tem passado por eventos climáticos extremos, através da passagem de ciclones extratropicais desde 2023, e que vem causando perdas de vidas, além da destruição de moradias, plantações e malha viária,

Considerando que desde a data de 26 de abril do corrente, novamente este Estado passa por fortes chuvas, enchentes, aumento do nível dos rios, destruição de barragens e principalmente mais perda de vidas, além de inúmeros desabrigados;

Considerando que o Governo do Rio Grande do Sul declara estado de calamidade pública, por meio de decreto publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de maio, válido por 180 dias.

Considerando que a medida estabelece que os órgãos e entidades da administração pública prestarão apoio à população nas áreas afetadas pelos efeitos climáticos adversos,

Considerando que os dados do Boletim da Defesa Civil do dia 13/05, às 9h, informa que já há 447 municípios atingidos, 147 óbitos confirmados, 806 feridos, 80.826 pessoas em abrigos, 538.241 pessoas desalojadas, e um total de 2.115.703 pessoas afetadas, além de 127 desaparecidos em todo o Estado;

Considerando que o decreto permite ao governo estadual adotar medidas administrativas para agilizar o processo de contratação de bens e serviços necessários para socorrer a população e recompor serviços e obras de infraestrutura essenciais;

Considerando que a situação de calamidade coloca milhares de famílias em vulnerabilidade social e sanitária com o agravamento das doenças e consequente aumento da procura por atendimentos na rede pública de saúde, tanto na atenção primária quanto hospitalar.

Considerando que diante do caos instalado no Estado, o CES/RS convocou reunião com as seguintes entidades para debater a situação e identificar as prioridades de ação governamental, sendo as seguintes: Conselho Estadual de Assistência Social, Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional de Serviço Social, Conselho Regional de Medicina Veterinária, Conselho Regional de

Psicologia, Forum ONG AIDS RS e as entidades representadas pelos membros da Mesa Diretora do CES/RS: Sindicato dos Enfermeiros do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Farmacêuticos do RS, Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Estado do RS, Federação dos Metalúrgicos do Estado do RS e Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB.

Considerando existência de abrigos oficiais e alojamentos não oficiais, e a precariedade de diversas instalações, relatadas pelo Conselho Regional de Enfermagem que já visitou os referidos locais em diversas localidades, sendo constatado ocorrências de crimes, assédios, casos pontuais de estupro, ausência de comando, coordenação e atuação de representações do poder público, com falta de ações intersetoriais, além da ausência de diretrizes de ações que garantam a mitigação de problemas sanitários, como os relacionados ao descarte de resíduos e materiais infectados, dentre outros,

Considerando a necessidade de estruturação de uma resposta emergencial para adoção de estratégias de prevenção para doenças com alto risco de infecção em ambientes aglomerados (COVID, tuberculose, influenza, infecções respiratórias) bem como reforço vacinal para tétano e hepatite A,

Considerando a falta de coordenação quanto a atuação dos profissionais voluntários e seus fluxos de trabalho, além do necessário revezamento das escalas de trabalho, e principalmente a falta de EPIs como máscaras e luvas, tendo em vista a aglomeração de pessoas com doenças infecciosas,

Considerando o Decreto sobre o Programa Volta por Cima, que estabelece a oferta de valor único de R\$2.500,00 para famílias em situação de miserabilidade, que traz diversos questionamentos sobre o caráter excludente da medida, pois extrema pobreza é um requisito vago nestas circunstâncias, além da ausência de recursos humanos para elaboração da lista de beneficiados e o valor insuficiente para garantir mínima dignidade a quem perdeu muitas vezes todo que detinha,

Considerando a ausência de informações sobre a situação da saúde prisional, nas casas prisionais que sofreram com os alagamentos,

Considerando a destruição, em diversos municípios, da estrutura de atenção primária e em alguns municípios de estabelecimentos hospitalares.

Considerando a ausência de referências da rede de atenção do Sistema Único de Saúde, bem como de serviços de saúde mental aos abrigos e alojamentos, tendo em vista inúmeros casos de pessoas em sofrimento psíquico e transtornos pós-traumáticos, que demandam atendimento, agravado pelo atendimento por voluntários sem a devida experiência,

Considerando a importância do controle sanitário dos abrigos e alojamentos mistos, tendo visto a relação animal-humano, a necessidade da organização fiscalizatória das diferentes zoonoses e suas relações.

Considerando a ausência de espaços seguros para acolher pessoas em convalescença por alta hospitalar, cujos familiares estão ilhados ou em abrigos temporários, ou são de municípios atingidos e estão de alta em hospitais de outros municípios, sem possibilidade de deslocamento.

## **RECOMENDA:**

Art. 1º - Que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Secretaria Estadual de Saúde priorizem, em paralelo às ações de resgate e salvamentos, as ações que seguem:

- a) A apresentação de um plano de contingência que responda as situação de saúde emergencial, com a identificação dos abrigos e alojamentos existentes, para que o Poder Público estabeleça

diretrizes para suas efetivas coordenações, com a designação de forças de segurança a esses locais, além da atuação intersetorial que possibilite, na maior celeridade, a atuação da rede de atenção do Sistema Único de Saúde, com a logística necessária para estabelecer suas referências e contrarreferências, evitando que esses espaços se tornem incubadoras de doenças infecciosas.

- b) Criação de abrigos exclusivos para mulheres, crianças e famílias, tendo em vista diversas denúncias de assédios nestes espaços.
- c) Criação de referências para a oferta de medicamentos, criando fluxos de trabalho que garantam sua devida dispensação.
- d) Centralização e treinamento dos profissionais voluntários, bem como a necessária coordenação de escalas de trabalho, identificação dos locais que apresentem as demandas específicas e disponibilização de EPIs que garantam a segurança do trabalho.
- e) Articulação com o governo federal, BNDES, BRDE e estabelecimentos bancários públicos e privados, buscando garantir abertura de linhas de crédito facilitadas, que possibilitem a recuperação econômica de todos os afetados.
- f) Vistoria imediata junto ao Sistema Prisional, Quilombolas e Áreas indígenas para verificação da situação de saúde e acolhimento adequado aos afetados.
- g) Contratação emergencial de profissionais para atendimento das necessidades imediatas e realização de concurso público, assim que possível, para recompor e ampliar o quadro de servidores do Estado, notadamente da SES/RS, a fim de garantir o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos.
- h) Criação de coordenações específicas multidisciplinares no controle sanitários das zoonoses nos diferentes abrigos temporários.
- i) Criação de espaços seguros para acolher pessoas em convalescença por alta hospitalar, que estejam sem local para a devida recuperação, com estabelecimento de diretrizes para alta segura desses usuários, muitas vezes acamados ou pessoas com deficiência com demandas de cuidados residuais.
- j) Criação de referências em saúde mental aos abrigos e alojamentos, para atendimento tanto aos atingidos pela enchente, quanto aos abrigados e trabalhadores de saúde que estão trabalhando na linha de frente do enfrentamento da calamidade.

Porto Alegre, 13 de maio de 2024.



**Inara Beatriz Amaral Ruas**

Presidente do CES/RS